



PROCESSO LICITATORIO Nº: 124/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 026/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 016/2023

EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Welson Gonçalves da Silva, torna público nos termos deste “Instrumento Convocatório/Edital”, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente **“CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 016/2023”**, com vista à realização de procedimento de credenciamento pautando na futura **“contratação de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de mão de obra de um coordenador e quatro monitores com qualificação em confecção de artesanatos, para acompanhamento das aulas de cursos de artesanatos do serviço de convivência e fortalecimento do vínculo”**, onde na ocorrência de credenciamento de mais uma pessoa para cada função, a escolha para a futura contratação, dar-se-á através sorteio realizado em ato publico, entre os credenciados, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, contratação esta que dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, onde a prestação dos serviços será com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme detalhado no respectivo lote, conforme detalhado abaixo, ficando as inscrições de credenciamento em aberto pelo período de 03 (três) meses, para fins de cadastro de reserva, para a futura e eventual contratação, que será realizada em observância ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e, conforme detalhado no Anexo II – Projeto Básico, objeto do Processo Licitatório nº 124/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 026/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada publica/credenciamento:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar melhorias nas habilidades da população carente que atuam na área de artesanatos, considerando a disponibilidade de recurso financeiro para o custeio das despesas pautadas na manutenção do projeto que visa ministrar aulas de artesanatos no serviços de convivência, objetivando melhoria no convívio com a sociedade e fortalecer o vínculo, justifica-se a realização de chamada pública, objetivando contratação de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de mão de obra de um coordenador e de quatro profissionais monitores, com qualificação na confecção de artesanatos, conforme detalhado no Anexo II - Projeto Básico/especificações técnicas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o fim.

1.2. Considerando que a futura contratação será somente de um profissional coordenador e de quatro profissionais monitores, com qualificação em confecção de artesanatos e, na ocorrência de credenciamento acima dos quantitativos dos profissionais, a escolha entre os credenciados, dar-se-á



2.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

2.4. As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato (pessoa jurídica), onde a Comissão Permanente de Licitação se reserva no direito de não realizar o credenciamento do candidato que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5. O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível no Departamento de Licitação, localizado na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar, nos horários de 08h:00m às 11h:00m e das 13h00min às 17h00m, no período de 04 de dezembro de 2.023 a 18 de dezembro de 2.023, até as 14h:00m, data e horário este que encerrarão o pedido de inscrição do credenciamento, pautando na contratação dos profissionais com habilidade em artesanatos. Conforme detalhado nos lotes do item 1.2.

2.6. Para a realização do credenciamento será permitida a participação somente de pessoa jurídica, a qual deverá apresentar cópia da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfiada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico "Documentação habilitação" e constar ainda no mesmo, o nome da pessoa jurídica candidata no credenciamento, onde considerando a fé pública, o candidato avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura do contrato administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de cópia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.

2.7. Pessoa jurídica

2.7.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

2.7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

2.7.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

2.7.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

2.7.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

2.7.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.7.7 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.7.8 Cópia da identidade civil

2.7.9 Cópia do cadastro de pessoa física-CPF.

2.7.10 Declaração formal devidamente assinada pelo profissional (pessoa jurídica), atestando que concorda prestar os serviços junto ao Município de Japonvar.

2.8 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.9 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

3.1. O procedimento de credenciamento dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio da Comissão Constituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante verificação da documentação perquirida nos subitens conexos do subitem 2.6.1, no dia (18.12.2023), com início às 16h:00m, horário de Brasília), onde a listagem dos credenciados será publicada no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura, Rua Curitiba nº 112 e publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br

3.2 Na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica para qualquer dos lotes (01 ou 02), o processo de escolha pautada na futura contratação para a prestação do serviço profissional, será objeto de sorteio em ato público, conforme disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, com a convocação de todos credenciados e, os procedimentos de sorteio serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos deste edital, em ato público na sala do Departamento de Licitação em data e horário a ser comunicado.

3.3. Havendo necessidade de realização dos trabalhos de realização do sorteio, conforme detalhado no subitem (3.2), será objeto de convocação de todos os profissionais (pessoa jurídica) credenciados, através publicação no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e, será objeto ainda de envio de e-mail direto aos credenciados, pautando na sua convocação para acompanhar os procedimentos do sorteio em ato público, ficando desde já que os procedimentos de sorteio será realizado após a conclusão dos procedimentos de credenciamento, ficando desde já definido o dia (18.12.2023), às 14h:00m, horário de Brasília, para a realização do sorteio, que dar-se-á na sala do departamento de licitações, com instalações localizadas na Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar(MG), onde o resultado do sorteio ou seja os profissionais escolhidos, terão seus nome divulgados no quadro de Aviso da Prefeitura e no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

3.4. Considerando que o credenciamento permanecerá em aberto pelo período de 06 (seis) meses e, havendo necessidade de contratar novos profissionais (pessoa jurídica), será adotado no que couber os mesmos critérios descritos nos subitens descritos acima ou seja os detalhados neste item 03 (três), onde serão convocados todos os inscritos para participar e acompanhar a realização do sorteio, que será realizado em ato público, nos termos deste edital e nos termos do art. 45 § 2º da lei 8.666/93.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1. Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento e uma vez e, uma vez concluso os trabalhos de escolha dos profissionais, conforme detalhado no subitem (3.1), dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos da Comissão Permanente de Licitação.



4.2. Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar e, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como será publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS SORTEADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. A convocação das pessoas jurídicas devidamente credenciadas conforme disposto no item 3 deste edital, será mediante instrumento feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio do departamento de licitação do Município de Japonvar, via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, cujo candidato convocado deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da expedição do ato de convocação, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

5.2. O não comparecimento do candidato (pessoa jurídica) classificado no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em penalidades nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda ao mesmo, em incorrer nas sanções administrativas, conforme disposto no art. 87 da supracitada lei, sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará a administração de realizar novo procedimento de sorteio nos termos do disposto no subitem (3.2) para a futura contratação de novo profissional, por conta da prestação dos serviços, objeto desta chamada publica.

5.3. O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

5.4. O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, onde o profissional (pessoa jurídica) deverá prestar os serviços com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

5.5. Considerando que a presunção de serviço continuado, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação através de inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho da chamada publica nº 016/2023, objeto do Processo Licitatório nº 124/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02.02.08.244.0009.2099 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 1187/1188)

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. Nenhum candidato ao credenciamento, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 O profissional (pessoa jurídica) que vier a prestar os serviços, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho profissional pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



7.3 A avaliação do desempenho do profissional, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho, acarretará rescisão imediata do contrato administrativo, celebrado com a Prefeitura Municipal de Japonvar, respeitada a legislação vigente.

7.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:

7.4.1 a pedido do contratado, o contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, desde que o pedido seja protocolado formalmente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; da intensão rescisória, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em penalidades legais

7.4.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.5. A aprovação do candidato neste processo de credenciamento, não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente o critério estabelecido no subitem (3.2), deste edital.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios e normas que regem a administração pública, dentre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

8. DOS ANEXOS

8.1. Fazem parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:

8.1.1 Anexos I – Minuta do Contrato Administrativo

8.1.2 Anexo II – Projeto Básico/especificação técnica,

8.1.4 Anexo III – Ficha de inscrição de credenciamento (Pessoa jurídica),

8.1.6 anexo IV - Declaração de Cumprimento das condições de habilitação/concordância com edital.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 016/2023, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar/MG, 30 de novembro de 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo...../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº: **124/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **026/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **016/2023**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,.....(.....qualificar.....) e, de outro lado a pessoa jurídica (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratado**”, para a “contratação decom qualificação em confecção de artesanatos, para acompanhamento das aulas de cursos de artesanatos do serviço de convivência e fortalecimento do vínculo”, prestação de serviços de, objeto do lote (.....), conforme disposto na clausula primeira, em face do desfecho da “**Chamada Publica nº 016/2023**”, serviços estes que serão do Município de Japonvar, conforme descrito clausula primeira e de acordo o detalhado no anexo II – projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal, em observância ao prescrito no art. 6º da supra citada lei - Processo Licitatório 124/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 026/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as clausulas seguintes, podendo este contrato ser substituído por contrato nos moldes de contratação de servidor publico e lançamento em folha de pagamento:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar melhorias nas habilidades da população carente que atuam na área de artesanatos, considerando a disponibilidade de recurso financeiro para o custeio das despesas pautadas na manutenção do projeto que visa ministrar aulas de artesanatos no serviços de convivência, objetivando melhoria no convívio com a sociedade e fortalecer o vínculo, justifica-se a realização de chamada pública, objetivando contratação de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de mão de obra de um coordenador e de quatro profissionais monitores, com qualificação na confecção de artesanatos, conforme detalhado no Anexo II - Projeto Básico/especificações técnicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato administrativo é a contratação dos serviços de.....), conforme detalhado no lote abaixo, através inexigibilidade licitação nº 026/2023, em face do desfecho da chamada publica nº 016/2023, em conformidade com o descrito no anexo II – projeto básico/especificação técnica, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

LOTE 01 ou 02 (descrever o lote conforme consta do projeto básico)

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR. MENSAL	VR. ANUAL



6.1.4 Notificar extrajudicialmente ao Contratado na ocorrência do cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.5 Providenciar o pagamento no prazo avençado no instrumento contratual.

6.1.6 Para a eficácia do contrato administrativo, a administração se obriga a publicar o seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 26 e o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

6.2. Do Contratado:

6.2.1 Retirar o instrumento contratual mediante comunicação feita pela Administração e devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei

6.2.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6.2.3 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação do Contratado dar início imediato na prestação dos serviços, assumindo a obrigação no cumprimento da carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

6.2.4 Custear todas as despesas diretas e indiretas na prestações dos serviços, dentre elas, despesas com transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.5 Emitir no final de cada mês a nota fiscal de prestação de serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, e, encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o devido aceite e providencias decorrentes pautando no na realização do pagamento no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte do **Contratado** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;



7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **Contratado** e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratado** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratado** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, ao **Contratado** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 10.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e a luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Em face ao que descreve o subitem 12.1.1, aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2



2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 07.02.02.08.244.0009.2099 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 1187/1188)

2.2 Para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo de apostilamento em observância aos ditames do art. 57, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) a contar da data da sua assinatura.

3.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As partes vinculam ao teor do edital da chamada publica e aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

5 . DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através (TED) em nome do contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir comissão especial composta de servidores da Assistência Social, para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na realização do desfecho do credenciamento do profissional em conformidade com o detalhado no respectivo lote acima e, nos termos do instrumento convocatório/edital da Chamada Pública.

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Constituir o Secretário Municipal de Assistência Social como gestor do contrato administrativo, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93

6.4 Notificar extrajudicialmente à Contratado na ocorrência do cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.5 Providenciar o pagamento no prazo avençado no instrumento contratual.

6.6 Para a eficácia do contrato administrativo, publicar o extrato do contrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 26 e § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Retirar o instrumento contratual mediante comunicação feita pela Administração e devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei

7.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista,

7.3 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação do Contratado dar início imediato na prestação dos serviços, assumindo a obrigação no cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

7.4 Custear todas as despesas diretas e indiretas na prestações dos serviços, dentre elas, despesas com transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.5 Emitir no final de cada mês a nota fiscal de prestação de serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, e, encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o devido aceite e providencias decorrentes pautando no na realização do pagamento no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O profissional selecionado e credenciado nos termos das regras do edital e, que for, convocado formalmente pela administração para retirar e devolver devidamente assinado o contrato administrativo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e, que não atender o convocação e, ou recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Japonvar, apresentar documentação falsa exigida no edital, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor total da contratação, garantida o direito da contestação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este projeto básico, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital da chamada publica, aos termos da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar/MG, 30 de novembro de 2023

Ivany Pereira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO III A - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CURSOS DE ARTESANATOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 124/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 026/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº: 016/2023

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar o envelope 01 (um) contendo documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento, onde manifesto interesse no credenciamento para a futura contratação de:

(.....) Coordenador de aulas de artesanatos

(.....) Monitor de aulas de artesanatos

Nome: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....
Assinatura



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados, onde declaro ainda que os documentos apresentados são de minha autoria.

..... de de 2023.

.....
Nome:

CPF/CNPJ:



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL COM HABILIDADE NA CONFEÇÃO DE ARTESANATOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

O MUNICIPIO DE JAPONVAR, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **124/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º **026/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **016/2023**

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para credenciamento pautando na futura “contratação de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de mão de obra de um coordenador e quatro monitores com qualificação em confecção de artesanatos, para acompanhamento das aulas de cursos de artesanatos do serviço de convivência e fortalecimento”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 04/12/2023 até o dia 18/12/2023, até as 14h:00m

SESSÃO PUBLICA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL Dia 18.12.2023 com início às 16h:00m:

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde, pautando pelo principio da isonomia e da transparência as respostas serão inseridas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br - Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 1º de dezembro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº 040, de 02/10/2023